LEI MUNICIPAL Nº 611 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Programa de Prevenção, Orientação, Tratamento e Controle à Obesidade Infantil na Rede Pública de Ensino do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Compete ao Poder Executivo do Município de Manacapuru instituir o Programa de Prevenção, Orientação, Tratamento e Controle à Obesidade Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de implementar ações e serviços de saúde, destinados a redução de peso e combate a obesidade das crianças e adolescentes nos seus diversos graus.

Art. 2º Constituem diretrizes destinadas ao Programa Municipal de Combate a Obesidade Infantil entre outras.

I – Promoção e desenvolvimento de programas educativos, de forma intersetorial, com o objetivo de executar ações de saúde que visem prevenir, orientar, tratar e combater a obesidade infantil nas Escolas Municipais;

II- Orientação ao combate à obesidade infantil nas escolas, através de palestras, painéis e outras modalidades pedagógicas, a serem ministradas por profissionais qualificados, que façam parte do quadro de servidores do Município;

III – Fomento a prática de atividades físicas adequadas a cada faixa etária das crianças e adolescentes;

IV – Promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informação básicas sobre a importância da alimentação adequada e atividades físicas, através de materiais informativo e institucionais.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com a União, Estado, Organizações Não-Governamentais, Instituições de Ensino ligado à área da saúde e Laboratórios de Análises Clínicas, entre outras entidades, visando o cumprimento dos objetivos que trata esta Lei.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de Julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru